



*Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás*  
*Subseção de Anápolis*

**PORTARIA n.º 1842-2020**

*Estabelece a reabertura do Centro de Cultura, Esporte e Lazer – CEL da OAB Anápolis em observância ao Decreto Municipal 45.457/20 e o Protocolo Geral de 15/10/20.*

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Subseção de Anápolis, JORGE HENRIQUE ELIAS, OAB/GO n.º 21.076, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas e em defesa da saúde da Advocacia, Jurisdicionados, membros de nossas Comissões e Colaboradores da Subseção;

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, de pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como o avanço dos casos já confirmados no Estado de Goiás, e ainda, posicionamento de extrema atenção e prevenção tomadas por todos os setores e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

**CONSIDERANDO** que existem casos de contaminação pelo Novo Coronavírus em Advogados(a) no âmbito da OAB, Subseção de Anápolis e, dessa forma, a necessidade de impor adoção de medidas concretas e eficazes no combate à proliferação de seu contágio;

**CONSIDERANDO** a publicação do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anápolis, que coloca esta cidade no panorama de risco leve.

**RESOLVE:**

**FUNCIONAMENTO DO CEL ANÁPOLIS:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do CEL ANÁPOLIS (Centro de Cultura, Esporte e Lazer), a partir de 07 de novembro de 2020, sendo o ingresso em suas dependências, condicionado ao cumprimento integral de todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais, notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, OMS e nessa.

**§ 1º** - O acesso está condicionado ao uso de máscara de proteção facial e respeito ao distanciamento social.

**Art. 2º** – Considerando que o Protocolo Geral de 15 de outubro de 2020 flexibilizou a prática de jogos coletivos, o CEL ANÁPOLIS funcionará obedecendo as seguintes regras:



*Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás*  
*Subseção de Anápolis*

§ 1º - Em qualquer situação somente será permitido o limite máximo de até 14 inscritos/convidados por campo/quadra para atividade de futebol e para os demais esportes o número máximo de praticantes para a devida modalidade.

§ 2º - Não serão permitidos equipe de inscritos/convidados reservas ou substitutos, de modo a aguardar a próxima partida.

§ 3º - Poderão ser usados simultaneamente no máximo 50% da capacidade máxima de campos/quadras.

§ 4º - Alongamentos e exercícios físicos deverão ser realizados individualmente.

§ 5º - Os estabelecimentos deverão preconizar treinos rápidos, de no máximo 1 hora.

§ 6º - É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando ou fornecendo as atividades antes, durante ou após as mesmas.

**Art. 3º** - Fica autorizado a utilização das piscinas (adulto e infantil).

**Art. 4º** - Fica autorizado o retorno dos eventos nos salões “Dra. Ana Maria Lage Azevedo” obedecendo as seguintes regras:

§ 1º - número total de participantes permitidos por evento em nenhuma hipótese deverá superar o limite de 250 pessoas, desde que respeitados todos os critérios definidos no ultimo Protocolo Geral publicado pela Prefeitura de Anápolis;

§ 2º - Caso ocorra a distribuição de alimentos e bebidas será proibido o autosserviço;

§ 3º - Quando possível deverá ocorrer a marcação prévia de assentos, cadeiras, poltronas ou similares, respeitando-se o devido distanciamento;

§ 4º - Serão proibidas as atividades com público em pé.

**Art. 5º** - Fica autorizado o retorno dos eventos nos salões “Dr. Walteci Cruccioli Riberio” obedecendo as seguintes regras:

§ 1º - número total de participantes permitidos por evento em nenhuma hipótese deverá superar o limite de 50 pessoas, desde que respeitados todos os critérios definidos no ultimo Protocolo Geral publicado pela Prefeitura de Anápolis;

§ 2º - Caso ocorra a distribuição de alimentos e bebidas será proibido o autosserviço;

§ 3º - Quando possível deverá ocorrer a marcação prévia de assentos, cadeiras, poltronas ou similares, respeitando-se o devido distanciamento;

§ 4º - Serão proibidas as atividades com público em pé.

**Art. 6º** – As alterações aqui tratadas, passam a vigor da data de sua assinatura e publicação.



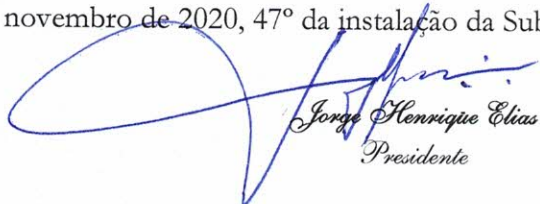
*Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
Subseção de Anápolis*

**Art. 7º** – Os casos omissos serão decididos de forma colegiada pela Diretoria da Subseção, nos moldes estabelecidos pela Lei 8.906/94.

**Art. 8º** - Revoga-se a portaria nº 1.081/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, Subseção de Anápolis, aos 06 de novembro de 2020, 47º da instalação da Subseção.

  
Jorge Henrique Elias  
Presidente